

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO Nº 003/2.003**

**Dispõe sobre a distribuição do feito por dependência, conforme redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.01, que alterou o art. 253 do CPC.**

**O Desembargador RAIFF FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da distribuição de petições iniciais repetidas ou reiteradas, à vista das modificações introduzidas no art. 253, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar, com clareza, a competência funcional - distribuição do feito por dependência;

**CONSIDERANDO** que tal medida é ética e moralizadora, por basear-se no princípio Constitucional da igualdade de todos perante a lei e o processo;

**CONSIDERANDO** que foram constatadas situações de manobras, visando afastar o Juízo natural, havendo o litigante desleal distribuído inúmeras ações idênticas até atingir, através da concessão de liminar ou desistência, a Vara de sua preferência;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de conexão ou continência, como forma de se evitar decisões conflitantes:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A petição inicial, repetida ou reiterada, será distribuída ao mesmo Juízo, ainda que cancelada a distribuição anterior, e nas hipóteses de extinção do processo, em razão de sentença terminativa.

**Parágrafo único.** Ainda que ocorra o acréscimo ou supressão de partes, em litisconsórcio ativo, passivo ou misto, mas estando presentes aquelas que também integravam a primeira demanda, cancelada ou extinta nos moldes previstos no caput deste artigo, considerar-se-á prevento o Juízo originário da primeira petição inicial.

**Art. 2º** - O CPD, coordenadoria técnica de assessoramento e gerenciamento do serviço de informática, mediante supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça, implementará providências no sentido de adaptar o sistema CODATA ao cumprimento deste Provimento.

**Art. 3º** - O SISCOM, instrumento de gerência no processo de informatização e controle de tramitação de processos judiciais, na forma do art. 1º, da Resolução nº 21/96, do Egrégio Conselho da Magistratura, fará auditoria permanente nas informações fornecidas quanto à distribuição dos feitos, gerenciando no sistema o cumprimento deste Provimento.

**Art. 4º** - O Oficialato de Serventia, sob o comando do Oficial respectivo, adotará providências para o aperfeiçoamento do cadastro dos dados constantes das petições iniciais.

**§ 1º** o cadastro não conterà abreviações do nome das partes e constará as qualificações indicadas e demais dados fornecidos, observando-se as exigências do art. 282, do CPC.

**§ 2º** será realizada consulta prévia ao sistema, antes de proceder-se à distribuição da petição inicial, até que se adapte o sistema CODATA ao cumprimento deste provimento.

**Art. 5º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2003.

**Desembargador RAIFF FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

REPUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA NO DIA 03/10/2.003 (PÁG. 01)